



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Número do Protocolo
00360.001137/2013-00



Processo nº 48500.0005924/2000-61.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 12/2001-ANEEL-AHE ITAOCARA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E AS EMPRESAS ITAOCARA ENERGIA LTDA. E CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, representada por intermédio do Ministério de Minas e Energia, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, doravante denominado **MME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP 70.065-900, Brasília-DF, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Interino, MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN, brasileiro, casado, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade nº 7.020.113.853, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.465.030-04, residente e domiciliado na Avenida Trompowsky nº 378, Apto. 1001, Centro, CEP 88015-300, Florianópolis-SC, e as empresas:

a) Itaocara Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.619.221/0001-78, com Sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, Parte, 2º Andar, Corredor C, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor-Presidente PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.023.707-97, e o Diretor EVANDRO LEITE VASCONCELOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.704.146-68; e

b) Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, com Sede na Avenida Barbacena nº 1200, 12º Andar, Ala B1, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente DJALMA BASTOS DE MORAIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.633.526-49, e o Diretor de Desenvolvimento de Negócios FERNANDO HENRIQUE SCHÜFFNER NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.008.396-49,

doravante designadas simplesmente **Concessionários**, por este Instrumento e na melhor forma do direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 12/2001-ANEEL-AHE ITAOCARA - Termo de Rescisão**, segundo as condições estabelecidas nas Cláusulas e condições a seguir indicadas e normas aplicáveis, em face de Requerimento formulado pelos **Concessionários**, nos termos do art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e da Portaria MME nº 243, de 12 de julho de 2013.



M. P. L.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este **Termo de Rescisão** põe fim, de forma amigável, ao Contrato de Concessão nº 12/2001-ANEEL-AHE ITAOCARA, doravante denominado apenas **Contrato de Concessão**, que regula a exploração pelos Concessionários do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio Paraíba do Sul, Municípios de Aperibé e Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, denominado Usina Hidrelétrica Itaocara, com potência instalada mínima de 195 MW, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora, cuja Concessão fora outorgada pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

Em face do Requerimento dos Concessionários para Rescisão do **Contrato de Concessão** atender ao disposto no art. 4º-A, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica lhes assegurada a isenção de Pagamento pelo Uso de Bem Público durante a vigência do **Contrato de Concessão**, restando inexigíveis as disposições originalmente previstas na Cláusula Sexta do **Contrato de Concessão**.

Subcláusula Primeira - Na eventualidade de ter havido o pagamento de qualquer parcela a título de Uso de Bem Público, fica assegurada aos **Concessionários** a devolução dos valores efetivamente pagos, bem como a remissão dos encargos de mora eventualmente incorridos.

Subcláusula Segunda - Fica assegurado aos **Concessionários** o ressarcimento dos custos incorridos na elaboração de Estudos ou Projetos que venham a ser aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL** na eventualidade de servirem de subsídios para futura licitação de exploração do Aproveitamento Hidrelétrico, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Subcláusula Terceira - As garantias aportadas em conformidade com a Subcláusula Nona, da Cláusula Sétima, do **Contrato de Concessão**, serão liberadas pela **ANEEL** aos **Concessionários**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ressalvadas as responsabilidades dos **Concessionários** por eventuais consequências danosas em face de usuários, empregados, órgãos públicos e terceiros em decorrência das obrigações previstas durante o período de vigência do **Contrato de Concessão**.

Subcláusula Primeira - Nos termos do item IV, da Cláusula Décima Segunda, do **Contrato de Concessão**, fica extinta, a partir da data de assinatura deste Termo, a Concessão do AHE ITAOCARA, outorgada pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2001, e regulada pelo **Contrato de Concessão**, revertendo-se ao **Poder Concedente** todos os direitos e prerrogativas outorgados aos **Concessionários**.

Subcláusula Segunda - Não obstante a Extinção da Concessão remanesce o dever de guarda e conservação, por parte dos **Concessionários**, de todos os documentos, estudos e informações que poderão vir a subsidiar eventual licitação do Aproveitamento Hidrelétrico.



M. R. L.



Subcláusula Terceira - O presente Termo de Rescisão será registrado e arquivado na ANEEL. O MME providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do **Poder Concedente** e dos **Concessionários**, juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2013.

PELO PODER CONCEDENTE (MME):

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia

PELOS CONCESSIONÁRIOS:

a) Itaocara Energia Ltda.

PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO
Diretor-Presidente

EVANDRO LEITE VASCONCELOS
Diretor

b) Cemig Geração e Transmissão S.A.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Diretor-Presidente

FERNANDO HENRIQUE SCHÜFFNER NETO
Diretor de Desenvolvimento de Negócios

TESTEMUNHAS:

Nome: **MOACIR CARLOS BERGOL**
CPF/MF: 171720 449-15

Nome: **RICARDO A. SUSSUNA MEDEIROS**
CPF/MF: 206.099.904-97

